

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANA

LEI N 29/94

SUMULA : - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício de 1995 e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades no orçamento anual do Município, que abrangem os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativas ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2. - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994.

Parágrafo Único : - Antes do início da execução orçamentária, Poder Executivo Municipal, através de Decreto,

I - Corrigirão os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente à inflação do período de setembro a dezembro de 1994, e cida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1995 projetada pela média do índice oficial dos seis imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - Procederão a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5. - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Município.

Art. 6. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7. - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo "VI" da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8. - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

- A) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- B) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- C) Subvenções sociais;
- D) Assessoria técnico-legislativa;
- E) Atividade da Câmara Municipal;
- F) Melhorar o Poder legislativo municipal de equipamento fotocópia dor.

II - GABINETE DO PREFEITO

- A) Continuidade ao processo de atividades do Gabinete do Prefeito;
- B) Subvenções sociais;
- C) Promover assistência jurídica;
- D) Incentivar o desenvolvimento do trabalho dos membros do Conselho Tutelar;
- E) Dar incentivo e condições de trabalho para os membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselhos legalmente constituídos;
- F) Assinar convênios, comodatos e contratos de interesse da municipalidade.

III - ASSUNTOS COMUNITARIOS

- A) Apoio às atividades comunitárias;
- B) Aperfeiçoamento nos instrumentos de comunicação social;
- C) Subvenções sociais;

IV - NÚCLEOS DE ADM. PÚBLICAS SETORIAIS - NAPS

- A) Expansão de núcleos administrativos distritais;
- B) Processo de implantação e atividades dos NAPS.



V - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- A) Continuacao do Plano Diretor do Municipio;
- B) Revisao, atualizacao e implantacao da legislacao codificada;
- C) Consolidacao e manutencao do Distrito Industrial - PILAR;
- D) Accoes para atrair novas industrias, atraves do Conselho de Desenvolvimento Industrial;
- E) Elaboracao e controle dos Orcamentos Anual/Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

VI - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- A) Racionalizacao do fluxo de papéis;
- B) Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, valorizando o servidor publico;
- C) Atividades do Departamento de Servicos Gerais;
- D) Atividades do Departamento de Pessoal;
- E) Atividades do Departamento de Patrimonio;
- F) Atividades da Delegacia e Junta de Servico Militar;
- G) Aquisicao de veiculos automotores para atendimento dos servicos gerais e administrativos;
- H) Dar incentivos ao processo de continuidade do almoxarifado.

VII - SECRETARIA DE FINANCIAS

- A) Atividades do Departamento de Controle Interno;
- B) Amortizacao dos encargos da dívida ativa;
- C) Atividades do Departamento de Tributacao e Fiscalizacao;
- D) Aperfeiçoamento dos processos de arrecadacao e fiscalizacao;
- E) Aceleracao nos processos de cobranca da dívida ativa;
- F) Atividades do Departamento de Tesouraria;
- G) Integracao e ampliacao dos sistemas de Processamento de Dados;
- H) Atividades do Departamento de Compras.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

- A) Atividades do Departamento de Esportes;
- B) Atividades do Departamento de Turismo;
- C) Construcao, manutencao e ampliacao das canchas esportivas, inclusive distritais;



- D) Adequacao e melhoria dos ginacios de esportes municipais;
- E) Construcao e programas de parques infantis, inclusive distritais;
- F) Viabilizar a implantacao do Terminal Turistico de Laranjeiras do Sul;
- G) Aquisicao de onibus para atender as necessidades dos Departamentos de Esportes e de Turismo;
- H) Transferencia de recursos para a Fundacao;
- I) Construcao e manutencao de pracas publicas, visando a preservacao da area verde;
- J) Viabilizar a construcao e manutencao de areas de lazer junto a zona urbana e rural.

IX - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

- A) Expansao e melhoria da rede fisica de ensino municipal com a construcao de unidades escolares e reformas, quando necessario, para atender a demanda de crescimento;
- B) Atividades da Secretaria de Educacao e Cultura;
- C) Viabilizar a construcao da Casa da Cultura e equipa-la;
- D) Restauracao da Banda Municipal e aquisicao de equipamentos;
- E) Apoio a estudantes carentes e universitarios;
- F) Subvencoes sociais educacionais, inclusive atraves de creches para atender as necessidades da populacao infantil;
- G) Aprimoramento dos programas de complementacao alimentar a estudantes;
- H) Treinamento e aperfeiçoamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- I) Manter e desenvolver o ensino fundamental;
- J) Aquisicao de mobiliario escolar, para atendimento das diversas unidades;
- L) Racionalizacao e melhoria no transporte escolar com aquisicao e contratacao de onibus;
- M) Programas para erradicação do analfabetismo;
- N) Melhoria na Biblioteca Municipal, com aquisicao de moveis e livros para o atendimento dos alunos;
- O) Incentivo a arte do teatro nas escolas municipais;
- P) Auxilio ao Conselho Municipal de Educacao e Esportes;
- Q) Restauracao do antigo predio do Correio para instalacao do Museu Municipal;

- R) Incentivar a construcao de Classes para as comunidades com a populacao mais numerosa;
 - S) Criar Fundo Rotativo nas escolas urbanas municipais;
 - T) Viabilizar a construcao da casa do professor.
- X - SECRETARIA DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL.
- A) Atividades da Secretaria de Saude e Bem-Estar Social;
 - B) Auxilio a entidade assistenciais;
 - C) Auxilio a pessoas carentes;
 - D) Desenvolvimento do projeto de Centros Integrados de Atendimento a Saude e a Educacao, compostos de novos postos de saude com capacidade para demanda de consultas e outros procedimentos;
 - E) Continuidade do Programa do Sistema Unificado de Saude - SUS;
 - F) Implementacao de programas de medicina preventiva;
 - G) Construcao de unidades de atendimento de saude;
 - H) Aquisicao de veiculos automotores para uso da Secretaria;
 - I) Auxilio para o desenvolvimento do Conselho da Condicao Feminina do Municipio;
 - J) Programa de estudos para o plano de controle da natalidade;
 - L) Construcao de duas salas onde funcionara o Departamento de Vigilancia Sanitaria e dotar de condicoes os membros que atuarao na Vigilancia Sanitaria, quer seja de ordem epidemiologica ou fiscalizacao, tais como, pessoal, equipamentos e veiculos;
 - M) Transferencias para o Fundo Municipal de Saude;
 - N) Auxilio ao Conselho Municipal de Saude e Bem-Estar Social.

XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE

- A) Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente;
- B) Auxilio a entidades extensionistas;
- C) Construcao de instalacao do Abatedouro Municipal;
- D) Continuidade do incentivo as obras de piscicultura;
- E) Incentivo a implantacao de agroindustrias;
- F) Ampliacao dos viveiros de mudas e sementes;
- G) Continuacao de programas de fomento a producao pecuaria e atender as necessidades de nutricao animal, saude e manejo de rebanhos;



- H) Criacao de hortas municipais com hortifrutigranceiros e producao de produtos basicos, vegetais para escolas creches e refeitorios municipais;
- I) Aperfeiçoamento das atividades de extensao rural;
- J) Criacao do Conselho da politica Agricola e Fundo de desenvolvimento;
- L) Construcao de instalacao do Centro Agropecuario Municipal.

XII - SECRETARIA DE URBANISMO, VIACAO E OBRAS

- A) Atividades do Departamento Rodoviario Municipal;
- B) Atividades do Departamento de Engenharia;
- C) Atividades do Departamento de Obras e Servicos Urbanos;
- D) Atividades do Departamento de Obras e Servicos Industriais;
- E) Renovacao da frota de veiculos automotores (leves e pesados);
- F) Reforma, ampliacao e adequacao dos Proprios Municipais;
- G) Ampliacao e melhoramento da oficina do Parque de Maquinas;
- H) Continuacao de Saneamento Basico na Zona Urbana e Rural;
- I) Canalizacao, retificacao e desassoreamento de arroios no perimetro urbano;
- J) Extensao e manutencao da rede de iluminacao publica;
- L) Aquisicao de equipamento para melhorar a limpeza publica;
- M) Viabilizar a construcao da Capela Mortuaria;
- N) Limpeza e Urbanizacao de vias publicas;
- O) Ampliacao, melhoria e conservacao da pavimentacao das vias urbanas;
- P) Reforma e melhoramento do terminal atual; - terminal rodoviario;
- Q) Continuacao dos projetos de habitacao baixo-custo;
- R) Restauracao e revestimento de estradas municipais;
- S) Construcao de pontes, pontilhoes e bueiros;
- T) Calçadão em ruas do quadro urbano;
- U) Sinalizacao de vias urbanas (quadro urbano);
- V) Melhoramentos em parques e pracas;
- X) Construcao de novas pracas e parques na sede;
- Z) Construcoes e edificacoes publicas;
- Z 01) Reforma e ampliacao do Cemiterio Municipal;

- Z 02) Construcao da fabrica de tubos e manilhas;
- Z 03) Modificacao e construcao do terminal de britagem;
- Z 04) Aquisicao de terrenos urbanos e rurais para atendimento ao desenvolvimento do Municipio;
- Z 05) Calçamento de ruas nas sedes distritais;
- Z 06) Desenvolver programas e possibilitar contratos e convenios para obras;
- Z 07) Terminal de tratamento de resíduos sólidos urbanos - lixo;
- Z 08) Desenvolver o programa PEDU e possibilitar contratos e convenios para obras;
- Z 09) Implementação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva do lixo domiciliar;
- Z 10) Recuperacao de áreas urbanas alagadas.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9. - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundação, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10. - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

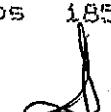
Parágrafo Único: - As despesas, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, poderão superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado pelo excesso de arrecadação e por operações de crédito nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e, com aprovação pelo Poder Legislativo, através da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12. - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta Lei.

Art. 13. - As despesas com pessoal e encargos sociais, não podem exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 129 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 214, das Disposições Transitorias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, consubstanciado pelos artigos 185 da Constituição Estadual e 150 da Lei Orgânica do Município.



Art. 15. - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para atender as despesas de capital, apes de atendidas as despesas de pessoal e encargos sociais, servicos de dvida e despesa com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16. - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8 desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

DO ORCAMENTO DA FUNDACAO E FUNDOS

Art. 17. - Sera elaborado para a Fundacao e Fundos um plano de aplicacao, cujo conteudo discriminara o seguinte:

- A) Fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de classificacao e Criacao nas categorias economicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.
- B) Os recursos destinados ao cumprimento das metas de acoes classificadas nas categorias economicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Paragrafo Unico : - O plano de aplicacao da Fundacao e Fundos sera parte integrante do Orcamento Geral do Municipio.

Art. 18. - O Orcamento da Fundacao e Fundos, observara na sua elaboracao as normas preceituadas na Lei Federal n. 4.920 de 17 de marzo de 1964, quanto as classificacoes a serem adotadas para as suas receitas e despesas bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8(oitavo) desta Lei.

Art. 19. - As receitas e despesas da Fundacao e Fundos, serao estimados e programados de acordo com as dotacoes previstas no Orcamento Geral do Municipio.

CAPITULO V

DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIAIS

Art. 20. - O Municipio fica obrigado a atualizar a sua Legislação Tributaria, para os exercicios seguintes, o que sera objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Camara Municipal, antes do encerramento do exercicio dispondo sobre:

- A) Revisao do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU buscando a atualizar as aliquotas aplicaveis a planta generica de valores e normas concernentes ao Cadastro Tecnico Fiscal;
- B) O calculo para lancamento, cobranca e recolhimento da contribuicao de melhorias;
- C) Demais Tributos Municipais;
- D) Continuidade da cobranca " Dvida Ativa do Municipio ".



Art. 21. - O Projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programacao de despesas a conta de receitas correntes da Legislacao Tributaria encaminhadas a Camara Municipal, na forma do "CAPUT"20 desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERACOES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro proprio municipal em quantas vagas forem necessarias, obedecendo o cronograma de Secretarias e o disposto no artigo 13 desta Lei de Diretrizes Orcamentarias.

Paragrafo Unico:- Para cumprimento deste artigo, o Municipio fica autorizado a realizar Concurso Publico para admissao do pessoal necessario.

Art. 23. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do Quadro Proprio de Pessoal, de conformidade com os indices oficiais e politica salarial que o Governo vier a adotar, no exercicio de 1995.

CAPITULO VII

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 24. - Nao se admitirao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria, que vise conceder dotacoes para instalacoes ou funcionamento de orgaos que nao estejam legalmente constituidos.

Art. 25. - Apos aprovação esta Lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul- Pr., em 21 de junho de 1994.

Augusto
JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal